

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Empresa: DISA PORTUGAL

Área: COMPLIANCE

1.	CONTROLO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO	3
2.	DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	3
3.	ENQUADRAMENTO LEGAL	4
4.	O RGPC	6
5.	O GRUPO PRIO	7
6.	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS - CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	8
7.	MATRIZ DE RISCO	9
8.	ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO	12
ANEXO		14

1. CONTROLO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

a.) HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição da Revisão
12/11/2024	1.0	

2. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

a.) DEFINIÇÕES

Item	Característica	Definição
1.	Corrupção	O presente Plano compreende medidas destinadas à prevenção da prática de (i) qualquer ato ou omissão, lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida; (ii) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; (iii) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo exercido.
2.	Infrações conexas	O Plano visa, igualmente, a prevenção de outras práticas relacionadas e com potencial para causar impactos negativos nas atividades exercidas, nomeadamente, o tráfico de influência, a participação económica em negócio, o peculato, o abuso de poder e a falsidade de testemunho.
3.	Gestão de Riscos	A gestão de riscos é entendida como o processo através do qual se analisam os riscos inerentes a cada uma das atividades, com o objetivo de identificar e estimar a probabilidade de ocorrência e de controlar a mesma, através de medidas que permitam evitar, reduzir e/ou assumir os riscos.

b.) ABREVIATURAS

- MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- PPR – Plano para a Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- PCN – Programa de Cumprimento Normativo.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A introdução no ordenamento jurídico português do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), com a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, apelava já à prevenção da corrupção, através da publicação de um conjunto de recomendações. A primeira recomendação a prever a necessidade de determinadas Organizações adotarem e divulgarem um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) foi publicada em julho de 2009, nos termos da qual «os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas».

Posteriormente, o Conselho aprovou, também, a Recomendação de 1 de julho de 2015, determinando que os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, entre outras recomendações, devem identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como medidas preventivas.

Mais recentemente, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, a Estratégia Nacional de Anticorrupção (ENAC) 2020-2024. Elegendo a prevenção como um vetor fundamental no combate a este fenómeno, a ENAC prossegue os seguintes objetivos:

- A promoção da transparência e da integridade como valores comuns, integrantes de uma cultura partilhada por todos os cidadãos;
- O fortalecimento das instituições públicas e da confiança que os cidadãos nelas devem depositar;
- O fomento e a garantia de existência de igualdade de tratamento e de oportunidades para todos os cidadãos;
- A melhoria da saúde das finanças públicas, do ambiente de negócios e do desempenho da economia;
- O reforço da segurança interna quanto a ameaças externas.

Em dezembro de 2021, foi publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 237, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, do qual resulta a criação de um novo pacote de medidas legislativas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, criando o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) que prevê a adoção pelas entidades abrangidas de Programas de Cumprimento Normativo (PCN), os quais serão monitorizados pelo

Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). Na sequência disto, o CPC cessa as suas funções, na sequência da instalação definitiva do MENAC, operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho. O MENAC corresponde assim a uma entidade administrativa independente de extrema importância, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e à qual são atribuídas neste âmbito, poderes de iniciativa, controlo e sancionatório.

Portanto, sumariamente, o Diploma (o Decreto-Lei n.º 109-E/2021), cuja entrada em vigor é datada de 7 de junho de 2022, criou um Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu um regime específico no qual se determina a adoção e implementação obrigatória de um Programa de Cumprimento Normativo, por parte de determinadas entidades – nas quais a PRIO, está incluída.

Concluindo, num contexto atual em que, a corrupção é uma das grandes preocupações com que as sociedades se deparam, resultante da competitividade dos mercados, bem como das potenciais violações dos códigos de conduta e ética por parte dos seus intervenientes, exercendo um efeito negativo na competitividade dos agentes económicos, distorcendo a veracidade do mercado e colocando entraves ao seu próprio desenvolvimento, o RGPC e a respetiva aplicação prática trazem um novo paradigma no combate à Corrupção em Portugal. Consequentemente, e atendendo ao facto de as empresas que, pela sua natureza e competências, estejam orientadas para a prestação de serviços e produtos destinados ao bem público, como é o caso da PRIO, assumirem um papel importante no que respeita à prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, procedeu-se à elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, respeitando a estrutura sugerida pela recomendação nº 1 do Conselho de Prevenção de Corrupção e procurando reforçar entre os colaboradores da empresa uma cultura de comportamentos éticos e boas práticas no relacionamento comercial com os clientes, fornecedores e demais entidades.

Com efeito, e tal como recomenda o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), a elaboração dos planos de prevenção de riscos é, em primeira linha, da responsabilidade dos órgãos máximos das entidades, devendo, no entanto, os dirigentes de cada unidade orgânica, ser responsabilizados pelas propostas de planos dos seus serviços e pela sua execução efetiva.

Na elaboração do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas procurou-se identificar as principais áreas que potencialmente poderão ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, os respetivos riscos daí decorrentes, e os controlos instituídos e a instituir pela empresa visando a sua mitigação.

4. O RGPC

No Decreto-Lei nº 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) segue a aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção, com o objetivo de aplicar as prioridades nela estabelecidas, melhorar as práticas institucionais em matéria de transparência, prevenir e detetar riscos de corrupção na ação pública e envolver o setor privado na prevenção e repressão da corrupção.

Para melhor prosseguir estes objetivos, o Decreto-Lei cria o MENAC, entidade administrativa cujo objetivo é promover e controlar a implementação do RGPC, emitir as diretrizes às quais a adoção e implementação dos programas de “compliance” devem obedecer, supervisionar a execução do RGPC, bem como iniciar e decidir os processos relacionados à prática das infrações administrativas previstas no presente regime.

O presente Decreto-Lei estabelece um quadro punitivo para o incumprimento das medidas nele previstas.

Para prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações relacionadas, as entidades cobertas pelo RGPC são obrigadas a adotar e implementar um programa de conformidade regulamentar, que deve incluir:

- **Plano de prevenção de riscos - corrupção e infrações conexas (PPR);**
- **Código de conduta;**
- **Programa de formação;**
- **Canal de Denúncias;**
- **Responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo.**

Um sistema de controle interno também deve ser implementado para garantir a eficácia deste programa e a imparcialidade dos procedimentos e decisões.

Paralelamente, um responsável pela conformidade deve ser nomeado para assegurar e acompanhar a implementação do programa de conformidade.

Tanto o PPR quanto o código de conduta devem ser revistos a cada três anos ou sempre que houver alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou corporativa que justifiquem sua revisão.

A fim de identificar possíveis conflitos de interesses dentro de entidades privadas, é também obrigatória a implementação de procedimentos de avaliação de riscos relativos a terceiros que atuem em seu nome, fornecedores e clientes, permitindo a identificação dos beneficiários efetivos.

Esta nova abordagem preventiva exige a adoção de medidas eficazes, que devem ser determinadas após uma avaliação destinada a avaliar os riscos que cada entidade diferente pode enfrentar, a fim de mitigá-los.

5. O GRUPO PRIO

Em 2020, o grupo empresarial multinacional DISA, através da sociedade DISA PORTUGAL, S.A, adquiriu a empresa PRIO SGPS, S.A., que detém o grupo PRIO.

A PRIO é a maior produtora de biocombustíveis em Portugal e uma das maiores produtoras europeias de biodiesel a partir de matérias-primas residuais. Para assegurar o escoamento desses biocombustíveis, opera e abastece uma rede de mais de 300 estações de serviço de Norte a Sul de Portugal, nas quais oferece, para além dos combustíveis líquidos convencionais, carregamento para veículos elétricos e abastecimento de veículos a Gás (Autogás).

Para assegurar a sua competitividade nos combustíveis líquidos e no Autogás, a PRIO opera um terminal de armazenagem e logística primária independente em Aveiro, através da qual se pode abastecer no mercado internacional. Para assegurar o abastecimento da sua fábrica de biodiesel no mercado nacional, a PRIO coordena a recolha de óleos alimentares usados e de outras matérias-primas residuais em mais de 600 pontos de recolha em Portugal.

A PRIO tem uma posição de destaque na mobilidade elétrica, pelos seus mais de 10 anos de experiência e mais de 150 pontos de carregamento. No gás de garrafa, tem hoje uma rede de mais de 2.000 pontos de venda. Está ainda a iniciar a sua expansão para Espanha, onde opera já 2 estações de serviço.

Tem base de operação e produção 100% portuguesa e tem tripla certificação QSA (Qualidade, Segurança e Ambiente) para a fábrica de biodiesel e para o parque de tanques. O Grupo DISA, em Portugal, dedica-se, através das suas subsidiárias, às seguintes atividades:

- Comércio por grosso e a retalho de combustíveis líquidos;
- Gestão e exploração de postos de abastecimento, sob a marca PRIO e marca SHELL;
- Comércio a retalho de Autogás e gás embalado;
- Produção e comercialização de biocombustíveis;
- Receção, armazenagem e comercialização de combustíveis líquidos;
- Gestão e exploração de pontos de carregamento elétricos e comercialização de electricidade para veículos elétricos;

6. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS - CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da PRIO surge assim face à obrigação legal inerente e à criação de instrumentos e metodologias de prevenção e mitigação de riscos de corrupção e de medidas tendentes a introduzir a simplicidade, agilidade e transparência nos procedimentos, tendo como objetivo a implementação de mecanismos de acompanhamento de gestão de conflitos de interesses, promovendo uma cultura organizacional baseada:

- No desenvolvimento de práticas e sistemas de gestão que incentivem e promovam as relações de confiança;
- Na definição, clara e objetiva das situações que configuram conflitos de interesses;
- Na promoção de formação dos colaboradores, nomeadamente no que se refere à identificação e denúncia de situações de corrupção;
- Na promoção da responsabilização ética de todos os colaboradores e no seu envolvimento numa estrutura de prevenção de risco;

Na elaboração do presente Plano começou-se por procurar definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos da PRIO incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco.

Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

Existe um conjunto de fatores que potenciam ou inibem situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- O ambiente propício;
- Qualidade da gestão - idoneidade dos gestores e decisores;
- A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;
- Motivação dos trabalhadores;

O Presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dá cumprimento aos diplomas legais acima mencionados, e aplica-se às atividades da PRIO, bem como a todos os trabalhadores da PRIO, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

De forma agrupada identificam-se as seguintes atividades como merecedoras de particular atenção no seio da Organização:

- Ausência de independência e neutralidade nas análises e propostas em função de outros interesses;
- Uso de informação privilegiada e/ou confidencial da PRIO ou outras entidades para obtenção de vantagens para si próprio e/ou para outrem;

- Atribuição de vantagens a terceiros pela intervenção na preparação de propostas, análises e relatórios por troca de benefícios;
- Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/ manipulação/ destruição de informação/ documentação, para benefício próprio e/ou de terceiros;

Salienta-se que, as atividades enunciadas ao longo do documento resultam de exercícios de prognose e não de verificação interna, atual ou factual.

7. MATRIZ DE RISCO

Impacto Previsível da Ocorrência dos Riscos (IP)

Baixa	Média	Alto
A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.
Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.	Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.	Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

Matriz de Aferição do Nível de Risco a partir dos Critérios Probabilidade e Impacto Previsível

		Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (IP)	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderado	Elevado	Máximo

Nota explicativa

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas abrange **todas as áreas de atividade da PRIO e respetivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.**

Os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, configuram potenciais desvios no desenvolvimento das atividades, gerando impactos nos seus resultados. Tendo em vista a eliminação e/ou minimização da sua ocorrência, torna-se indispensável proceder a uma adequada identificação das áreas suscetíveis de comportarem riscos de corrupção.

Tendo em conta o objeto, as atribuições e a missão da PRIO são identificadas como passíveis de serem sujeitas a atos de corrupção todas as áreas que suportam o funcionamento da PRIO.

Elenco – Legislação	Descrição
Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influência	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.</i> 2. <i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior.</i>
Artigo 363.º do Código Penal Suborno	<i>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.</i>
Artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	<i>O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</i> <i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</i>
Artigo 368-A.º do Código Penal Branqueamento	<i>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</i>

Artigo 9º da Lei 20/2008 Corrupção ativa no sector privado	<i>Quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo 8º, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.</i>
Corrupção passiva no sector privado Artigo 8º da Lei 20/2008	<i>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</i>
Artigo 374º do Código Penal Corrupção ativa no setor público	<i>Quem, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no artigo 373º que prevê a corrupção passiva no setor público.</i>
Artigo 373º do Código Penal Corrupção passiva no setor público	<i>O funcionário que, por si, ou por interposta pessoa, com o consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</i>

MEDIDAS DE CONTROLO SOBRE OS RISCOS DE CORRUPÇÃO

Tendo em conta as atividades de risco acima mencionadas, o Programa de cumprimento normativo que visa reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, formado, nomeadamente por:

- Código de Ética e Conduta
- Canal de denúncias
- Comunicação e formação contínua
- Política de Conflitos de interesses para trabalhadores, clientes e fornecedores
- Política de ofertas

A PRIO dispõe ainda de outras medidas preventivas e corretivas, transversais à Organização, em elaboração ou implementação:

- Promoção de Formação sobre Ética e Cultura Organizacional;
- Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- No procedimento de candidatura a fundos, o/s membro/s da Administração subscreve/m as correspondentes declarações de inexistência de conflito de interesse, previamente à celebração de contratos de financiamento.
- Implementação de um sistema de avaliação de fornecedores e de prestadores de serviços; A PRIO no âmbito do seu sistema da qualidade, onde se encontram definidas as ações de seleção, qualificação e acompanhamento dos fornecedores/prestadores da PRIO, de modo a avaliar o cumprimento dos requisitos

exigidos a cada fornecedor/prestador e garantir a qualidade dos produtos/serviços prestados à empresa.

- Definição do regime de acumulação de funções;
- Normas de auditoria;
- Sujeição da aprovação dos relatórios de auditoria à Administração;
- Relatório periódico à Administração;
- Segregação de funções de processamento e de autorização;

SANÇÕES PARA ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Todas as transações ou atos relativamente aos quais exista suspeita de corrupção ou de atividades conexas praticadas por colaboradores da PRIO serão devidamente investigadas pelos órgãos responsáveis da Organização no caso de existirem indícios do cometimento de tais crimes.

Os infratores serão objeto de processo disciplinar bem como das respetivas sanções aplicáveis no âmbito da legislação em vigor.

8. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas deve ser revisto, obrigatoriamente, a cada três anos ou sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifique a respetiva revisão.

Este plano pretende ser um instrumento de gestão prático e exequível. A sua natureza é, por isso dinâmica e permanentemente ajustável à realidade. Deve ser encarado como um documento de reforço do Sistema de Controlo Interno e simultaneamente constituir-se como instrumento de monitorização e de identificação de oportunidades de melhoria, em conjugação com a realização de auditorias, sobretudo em áreas onde a ocorrência de riscos é mais frequente ou onde estes representem maior gravidade. O sucesso deste Plano decorrerá do grau de acolhimento de cada responsável e da sua execução atempada, bem como da sua divulgação alargada junto de todos os colaboradores da PRIO.

Assim, os responsáveis de cada Direção devem executar ou promover a execução das medidas preventivas indicadas neste documento, para tal criando os métodos e definindo os procedimentos que entenderem adequados, bem como envolvendo ativamente outras unidades orgânicas, sempre que tal se revele desejável ou necessário.

A PRIO, à luz do exigido pelo RGPC elabora relatórios periódicos de monitorização de situações identificadas. O procedimento inerente a essa elaboração consta do documento interno **“Programa de Cumprimento Normativo – RGPC”**:

- Avaliação Intercalar: Elaborar, no mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.
- Avaliação anual: Elaborar, no mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução, um relatório de avaliação anual. Neste relatório inclui-se a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Os relatórios de avaliação terão por base os contributos apresentados pelos responsáveis de cada unidade orgânica, nomeadamente sobre o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar, descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm e os riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial.

ANEXO

Fator de Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco
Prática de ato de suborno por colaborador da empresa ou terceiros em sua representação a representante de entidade pública	Alto	Baixo	Moderado
Prática de ato de suborno por colaborador da empresa a representante de entidade privada	Médio	Baixo	Fraco
Receber ou efetuar ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios, em desrespeito das políticas internas ou contrárias às práticas normais dos negócios	Médio	Baixo	Fraco
Efetuar donativos (para fins políticos ou à comunidade) ou contrários às práticas normais dos negócios	Médio	Baixo	Fraco
Prática de atos de corrupção ou infrações conexas cometido por colaboradores contra a empresa	Médio	Baixo	Fraco
Discriminação de fornecedores	Baixo	Baixo	Mínimo
Identificação de situações de conluio em negociações (manipulação de licitações, cartéis e fixação de preços)	Alto	Baixo	Moderado
Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Alto	Baixo	Moderado
Prática de ato que constitua evasão fiscal	Médio	Baixo	Fraco
Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Alto	Baixo	Moderado
Existência de conflitos de interesses por colaborador da empresa	Médio	Médio	Moderado
Preferência na seleção e admissão de colaborador, independentemente das qualificações, mérito ou direito	Baixo	Baixo	Mínimo
Falta de verificação de integridade e idoneidade de candidato em processo de recrutamento e contratação	Baixo	Baixo	Mínimo
Falta de verificação de integridade de potenciais parceiros contratuais inexistente ou insuficiente	Baixo	Baixo	Mínimo
Uso de informação confidencial corporativa entre colaborador da empresa e terceiros, obtida por métodos ilegais	Médio	Médio	Moderado